

- e) apresentação; preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

III - Para a liberação da primeira parcela do crédito destinada a cada uma das intervenções do Projeto:

- a) apresentação de Licença(s) de Instalação oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, referente(s) à localização, construção, instalação, ampliação e modificação da(s) intervenção(ões) que esteja(m) sujeita(s) ao licenciamento ambiental, ou declaração(ões) de dispensa de licenciamento, expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- b) apresentação de outorga(s) de uso de recursos hídricos oficialmente publicada que se faça(m) necessária(s) à implantação da intervenção, expedida(s) pelo órgão ambiental competente, ou declaração emitida pela BENEFICIÁRIA, devidamente fundamentada, de que a intervenção não necessitará da(s) referida(s) outorga(s);
- c) apresentação de autorização(ões) ambiental(ais), emitida(s) pelo órgão ambiental competente, para intervenção em Área de Preservação Permanente, em unidade de conservação ambiental, para supressão total ou parcial de fragmentos florestais bem como para efetuar o manejo de flora e fauna silvestre, ou apresentar declaração emitida pela BENEFICIÁRIA, devidamente fundamentada, no sentido de que as referidas autorizações não são cabíveis diante da ausência de interferência no meio ambiente protegido; e
- d) comprovação da regularidade da situação fundiária da(s) área(s) destinada(s) à(s) intervenção(ões);

IV - Para a liberação da primeira parcela do crédito destinada à reforma e adequação da sede administrativa da BENEFICIÁRIA:

- a) apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente do autor do projeto relativa ao projeto arquitetônico, com indicação expressa de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade; e
- b) apresentação de documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade, da referida legislação.



BNDES

Patricia Polezeiro Aguiar
Advogada



DÉCIMA SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhe(s) o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Decorrido o prazo previsto no "caput" desta Cláusula, poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA SÉTIMA

FIANÇA

A INTERVENIENTE GS INIMA BRASIL LTDA., no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

 **BNDES**
 Tabata Pólice Pigueiredo
 Advogada



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0308.1, celebrado entre o BNDES, a Samar – Soluções Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.

29/4/

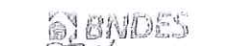


PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiança prestada nos termos do "caput" desta Cláusula será liberada, desde que comprovados pela BENEFICIÁRIA e atestados pelo BNDES, cumulativamente, os seguintes eventos:

- I - encerramento do prazo para execução e conclusão do projeto previsto no inciso II da Cláusula Décima (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- II - a regular aplicação da totalidade dos recursos liberados deste Contrato;
- III - a execução e conclusão do projeto pela BENEFICIÁRIA;
- IV - a regularidade ambiental do projeto, a ser atestada pela emissão, pelos órgãos competentes, das respectivas licenças ambientais e/ou declarações de sua dispensa, bem como das outorgas para uso de recursos hídricos que se façam necessárias para a plena operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário financiados, emitidas pelo órgão competente;
- V - adimplência da BENEFICIÁRIA com suas obrigações previstas neste Contrato, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES e no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo esta última atestada mediante declaração da BENEFICIÁRIA;
- VI - inexistência de decisões aptas a produzirem efeitos em processos judiciais ou administrativos que envolvam a possibilidade de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- VII - preenchimento da CONTA RESERVA com saldo não inferior ao montante equivalente à soma das prestações de amortização do principal e juros da dívida, vencíveis nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes; e
- VIII - atingimento, nos três últimos exercícios financeiros anteriores à liberação da fiança, dos seguintes indicadores financeiros, apurados com base nas três últimas demonstrações anuais a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da Beneficiária Relacionadas ao Desempenho Financeiro):

Índice	Metas
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)	$\geq 1,5$ (maior ou igual a um inteiro e cinco décimos)
Dívida Líquida / EBITDA	3,0 (menor ou igual a três inteiros)


 Tábata Polze da Figueiredo
 Advogada





PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que haja a liberação da Fiança, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BNDES deverá manifestar-se sobre o cumprimento de todas as condições estabelecidas nos incisos do Parágrafo Primeiro acima, mediante expedição de declaração expressa e por escrito, após o exame dos documentos pertinentes apresentados pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez comprovados pela BENEFICIÁRIA e atestados pelo BNDES todos os eventos mencionados Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e emitida a declaração a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a GS INIMA BRASIL LTDA. ficará liberada da Fiança prevista nesta Cláusula, permanecendo vigentes todas as demais garantias previstas e obrigações assumidas pela INTERVENIENTE no presente Contrato, inclusive, mas não se limitando, às obrigações previstas na Cláusula Décima Segunda (Obrigações da Interveniente).

DÉCIMA OITAVA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA), inciso I.

DÉCIMA NONA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

VIGÉSIMA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I, forem comprovados pelo BNDES:



BNDES
Tábata Polezo Figueiredo
Advogada

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº
Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



BNDES - a Samar - Soluções

31/41



- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Sétima (Declarações da Beneficiária);
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os bens e direitos dados em garantia ao BNDES nos termos da Cláusula Sétima (Cessão Fiduciária de Direitos) e Oitava (Penhor de Ações);
- e) a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, por qualquer motivo, ou na hipótese de relitação do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) a alteração bilateral do CONTRATO DE CONCESSÃO que importe em (i) diminuição do prazo de concessão, (ii) redução do objeto concedido ou (iii) redução de sua abrangência e/ou da tarifa, considerada a data da celebração do referido contrato, em 12/09/2012; e/ou (iv) em pagamento a qualquer título ao Poder Concedente além daqueles originalmente previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, considerada a data de sua celebração, em 12/09/2012;
- g) o não cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato, do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA ou do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;
- h) ocorrências relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou no serviço prestado que impactem negativamente: (i) a capacidade de pagamento da BENEFICIÁRIA, (ii) o regular desenvolvimento do projeto, e/ou (iii) as garantias previstas na Cláusula Sétima (Cessão Fiduciária de Direitos);
- i) o não cumprimento da obrigação estabelecida no inciso I da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da Beneficiária Relacionadas ao Desempenho Financeiro), observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da Beneficiária Relacionadas ao Desempenho Financeiro);
- j) o não atingimento do valor mensal da RECEITA CEDIDA, conforme previsto no inciso I, alínea "a" da Cláusula Sétima (Cessão Fiduciária de Direitos), observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (Cessão Fiduciária de Direitos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

 **BNDES**
Tábata Poreze Figueiredo
Advogada



33/41



VIGÉSIMA SEGUNDA
AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 249.436,91 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Terceira (Comissão por Colaboração Financeira).

VIGÉSIMA TERCEIRA
COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA
COMISSÕES E ENCARGOS

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.


Tábata Poléze Figueiredo

Advogado Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0308.1 celebrado entre o BNDES, a Samar - Soluções Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



VIGÉSIMA QUINTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA SEXTA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFCIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA SÉTIMA

DECLARAÇÕES DA BENEFCIÁRIA

A BENEFCIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;



- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;




 Abata Polzeza Figueiredo
 Advogada

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2
Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



V - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Sétima (Cessão Fiduciária de Direitos) e na Cláusula Oitava (Penhor de Ações).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA OITAVA

DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE

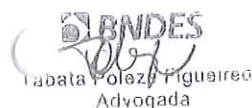
A INTERVENIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



37/41

BNDES a Samar - Soluções



- b) nem a INTERVENIENTE; nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
 - c) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
 - d) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.
- III - Com relação aos aspectos fiscais:
- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

VIGÉSIMA NONA PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.


Paulo Roberto Figueiredo
Advogado



TRIGÉSIMA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA
COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2172-8017
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
At.: Laura Mattos/Chefe do Depto de Saneamento Ambiental

BENEFICIÁRIA: Av. Baguaçu, 1530, Parque Baguaçu
Araçatuba – São Paulo
CEP: 16.018-555
Tel: (18) 3637-4464
E-mail: rondinaldo.lima@samar.eco.br
At.: Rondinaldo Paiva de Lima

INTERVENIENTE: Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi
São Paulo – São Paulo
CEP: 04.534-013
Tel: (11) 2388-5800
E-mail: paulo@gsinima.com.br
At.: Paulo Roberto de Oliveira

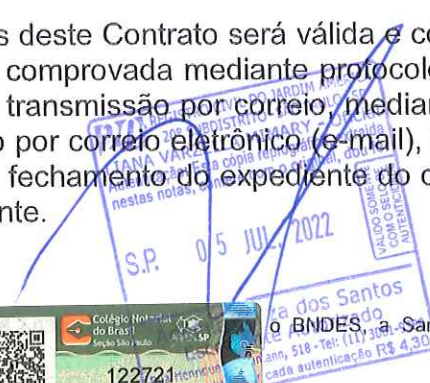
PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.



BNDES
Tábata Pojeze Figueira
Advogada

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



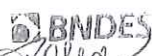
A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND nº DA46.A80B.D61A.10B7, expedida em 20/06/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 17/12/2018.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº E7E6.1206.2298.945D, expedida em 07/05/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 03/11/2018.

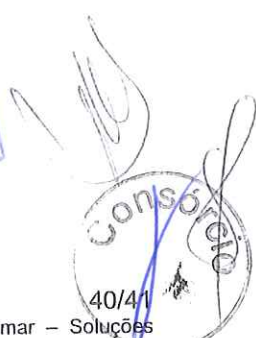
As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Tábata Poleze Figueiredo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

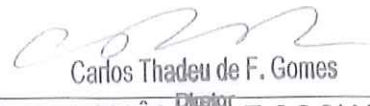
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro,31..... deJULHO..... de 2018.

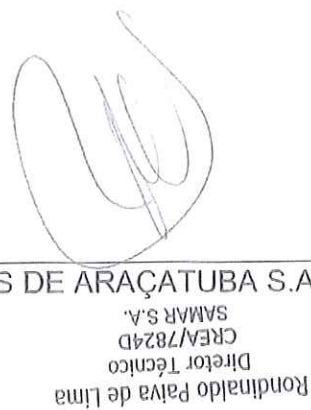
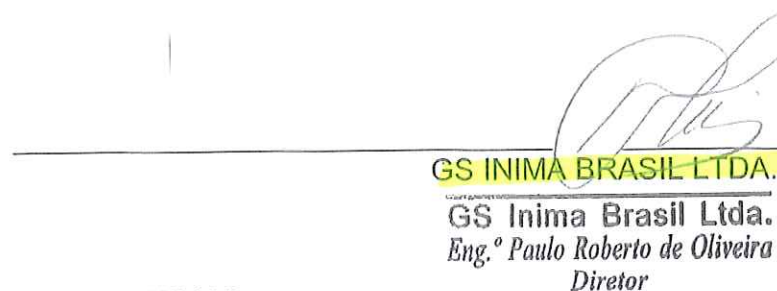
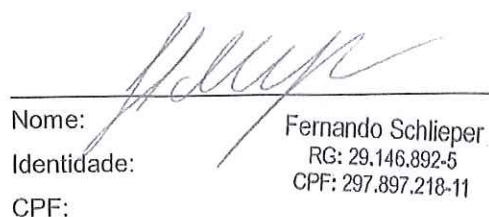
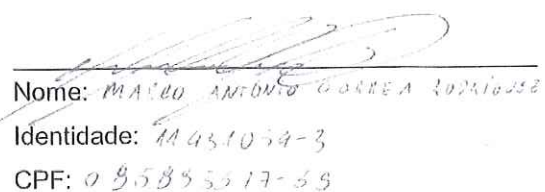

Tábata Poleze Figueiredo
Advogada




40/41

Pelo BNDES:
Marcos Ferrari
Diretor
Carlos Thadeu de F. Gomes
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:
SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.
Eng.º Paulo Roberto de Oliveira
Diretor Presidente
SAMAR S.A.
CREA/7824D
Diretor Técnico
Rondinaldo Paiva de LimaRondinaldo Paiva de Lima
Diretor Técnico
CREA/7824D
SAMAR S.A.INTERVENIENTE GS INIMA:
GS INIMA BRASIL LTDA.
GS Inima Brasil Ltda.
Eng.º Paulo Roberto de Oliveira
DiretorTESTEMUNHAS:
Nome: Fernando Schlieper
Identidade: RG: 29.146.892-5
CPF: 297.897.218-11
Nome: MARCO ANTONIO CORREA 102410252
Identidade: 114431034-3
CPF: 095855517-53



Junta Comercial do Estado de São Paulo
Termo de Autenticação

Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste Livro da empresa:

SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.

Espécie : REGISTRO DE ACOES NOMINATIVAS
Nire : 35300444191 , por mim autenticados sob nº 88869
São Paulo, 09/10/2012. Nº Ordem : 1

MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA R.G.: 22006757-0

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente
denº 01 a 100 serviu para

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Nº 01

Da firma SAMAR SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.
Estabelecida à AVA CRISTIANO OREDEM Nº 2350
Na cidade de ARACATUBA Bairro HIGIENÓPOLIS
Estado de SÃO PAULO Com Registro nº 3330044419-1
ORGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Nº JUCESP Arquivado em 6 de SETEMBRO de 2012
CNPJ (MF) nº 16.832.151/0001-13

Insc. Estadual nº Insc. Pref. Nº

ARACATUBA 6 de SETEMBRO de 2012

RESPONSÁVEL PELA FIRMA
WILSON CESAR NETE

Orgão do Registro do
CRC Nº SP 24604/0-4
Comércio nº
CPF: 141.874.008-70



AU1066AK0316047

S.P. 31 MAIO 2022

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICACAO

dos Santos
Autorizado
118 - Tel: (11) 3881-4388
Autenticação R\$ 4,30



NOME
CONSTRUTORA OAS LTDA.

Acções de \$

Av. Angelica, 2346, 7° Andar, Sala 720, São Paulo, SP

RESIDÊNCIA
3431057/2001-04
352172630-1

...MENOR?

NATIONAIDABLE

2412

PROCURADOR

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES				DAS CONVERSÕES				DAS AVERBAÇÕES										
DATA	SUBS- CRITAS	VALOR REALI- ZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUI- RIDAS	%	Total das ações sua pro- priedade	Transferidas Reembolsadas Amortizadas	Ao Porta- dor	Prefe- ren- ciais	ANOTAÇÕES	Livro de Transferência	TRANSMISSÃO POR ATTO JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Usufruto Fideico- misso	VENDA BOLSA DE VALORES	AÇÕES DE LIVRES	e s e s	Números
28/8/12	100	R\$ 1.000,00				100										100		
11/9/12	11249400	R\$ 11.249.400,00				11.250.000										11.250.000		
31/12/12	2400000	R\$ 2.400.000,00				13.650.000										13.650.000		
04/01/13	1804000	R\$ 1.804.000,00				15.454.000										15.454.000		
05/14/13											15.454.000					0		
Com a finalidade de integralização do Capital Social da Companhia, o Conselho de Administração, em reunião realizada em 11/09/2012, deliberou a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, sem direito a voto, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). As ações foram emitidas em 28/08/2012, sendo o valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado. Em 11/09/2012, a Companhia recebeu o valor nominal das ações emitidas, totalizando R\$ 11.249.400,00 (onze milhões, duzentas e quarenta e nove mil e quatrocentas reais). Em 31/12/2012, o balanço patrimonial da Companhia refletiu o aumento do patrimônio líquido em R\$ 13.650.000,00 (treze milhões, seiscentas e cinquenta mil reais), decorrente da emissão das ações. Em 04/01/2013, o balanço patrimonial da Companhia refletiu o aumento do patrimônio líquido em R\$ 15.454.000,00 (quinze milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil reais), decorrente da emissão das ações. Em 05/14/2013, o balanço patrimonial da Companhia refletiu o aumento do patrimônio líquido em R\$ 15.454.000,00 (quinze milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil reais), decorrente da emissão das ações.																		

AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0316048
122721

20 REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO, SP
LIANA VARZELA MIMARY - Oficial
Autenticado: Esta cópia reprográfica extraída
das notas, confere com o original. dou fe

31 MAIO 2012

Ademir Souza dos Santos

338

538



015 Soluciones Ambientales S.A.
NOME

Ações de \$

Owing to the fact that the above-named person is a minor, the undersigned, in accordance with the provisions of the law, has signed this document on behalf of the minor, in the presence of the undersigned, who is a legal representative of the minor, and who is duly qualified to do so, in accordance with the provisions of the law.

RESIDENCIA MENOR?
 CNEP 14111851401001785 NIRE 35.500445.224
 ESTADO CIVIL NACIONALIDADE

...MENOR?

[illegible]

(continued on next page)

Acções de \$

Opis Svojih Obiteljnih S.O.

NAME

Avenida Angelillo, 2220, 4° andar, sala 411, SOS Buenos Aires

RESIDÊNCIA

CHILDREN OF THE FUTURE

~~ESTADO CIVIL~~

...MENOR?

PROCURADOR

[illegible]

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
205 SUBDISTRITO SÃO PAULO-SP
LIANA VARZELLA MIMAR - Oficial
Autenticação: Esta cópia é verdadeira, extraída
destas notas, conforme com o original, dou fe.

S.P. 31 MAIO 2012

VALIDO SEMPRE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

Santos

122722 por cada

Autenticidade

AU1066AK0316050

R\$ 4,50

~~Consorcio~~

GS Inmo. Brasil Ltda.

.....NOME

Rudolf Wurm, Floarg. 2 9136 2nd day, 20th 1001, 100 km. Bib. 1. 500 1000 1000

RESIDÊNCIA

ENCLOSURE - 21 N:DC 05 21 54 910

~~SECRET~~

..... MENOR?

PROCURADOR

VALOR NOMINAL

Ações de \$

[illegible]

Consórcio

592

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente
de nº 001 a 100 serviu para

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Nº 01

Da firma SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARQUITUBASA
Estabelecida à RUA CRISTIANO OISEN Nº 2350
Na cidade de ARQUITUBASA Bairro URBANO DO LGS
Estado SÃO PAULO Com Registro nº 353906449-1
ORGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

SP Arquivado em 6 de SETEMBRO de 2012
CNPJ(MF) nº 16.832.357/0001-13
Insc. Estadual nº 15.000.000-13 Insc. Pref. Nº 15.000.000-13

ARAÇATUBA de 2012
Assinatura do Contabilista
WILSON CESAR LEITE

Orgão do Registro do
CRC Nº 1-SP-244.604/0-4
Comércio nº 141.879.000-70
CPF: 141.879.000-70

DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 281.239.305-00
RG: 149.767.064-58



S.P. 1 MAI 2017

VALDO SOARES
COMO SEU DE
AUTENTICADOR



Con
papelantasia
papelaria
Tel.: (11) 3255-6581



Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste Livro da empresa:

SAMAR - SOLUCOES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A.

Espécie : REGISTRO DE TRANSACOES NOMINATIVAS
Nº : 35300444191 , por mim autenticados sob nº 86861
São Paulo, 09/10/2012. Nº Ordem : 1

MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA R.G.: 22006767-0



Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente
denº 001 a 100 servirá para

REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES NOMINATIVAS

no. 10

Da firma **SANAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARQUITETURA SA.**
 Estabelecida à **RUA CRISTIANO OLSEN, Nº 2350**
 Na cidade de **ARACATUBA** Bairro **HIGIENÓPOLIS**
 Estado **SÃO PAULO** Com Registro nº **53004414-1**

Nº JUCESP Arquivado em 6 de SETEMBRO de 2012
 CNPJ (MF) nº 46.832.571/0001-43
 Insc. Estadual nº Insc. Pref. Nº

ARACATUBA, 06 de SETEMBRO de 2012.

ASSINATURA DO CONTABILISTA
WILSON CESAR LENTE

Orgão do Registro do
CRC N° 1 SP 24
Comércio n°

CE 9800 679 171

RESPONSÁVEL PELO A FIRMA

RESPONSABILIDADE FISCAL

Presidente

239.305-00

04-5510A

RG, Lfg, Tot. Vol

A presente cópia
é parte de
um documento



RELACÃO

[illegible]

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

 z

Aos 11 dias de maio de 2016, na sede da Companhia Ambiental S.A., compareceu Sr. DAS SOLÇÕES e declara que transfere em por decorencia de contrato de compra e venda o as Infima Brasileira, a totalidade de 36.946,105 ações da mesma Companhia de que AD é proprietário e de acordo com a relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos Estatutos. Pelo cessionário. foi declarado que aceitava esta transferência, de que se lavrou este termo que assina. Juntamente com o cedente

Aragatuba 11 de maio de 2016

REGISTRO DE ACIONISTAS

O..... Cedente.....

O..... Cessionário.....

FLS 02

RELAÇÃO

[illegible]

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

No

Aos 11 dias de maio de 2016, comparece o Sr. AS SANCOS, representante legal da Companhia de Cimento de Campina e Venda do Brasil Ltda., a totalidade de 30.415.725,00 ações da mesma Companhia, de que é proprietário, e de acordo com a relação à margem, com todos os direitos e obrigações constantes dos Estatutos. Pelo.....cessionário.....foi declarado que aceitava.....esta transferência, de que se lavrou este termo que assina. Juntamente com o.....cedente.....

Associação, 11 de maio de 2016

☐ Cedente

☐ Cessionário

IONISTAS

REGISTRO DE ACIONISTAS
LIVRO N.º 01
FLS. 02

Diretor ou
Encarregado de Transferência.

535

A presente cópia
é parte de
um documento

Comércio

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro que contém 100..... folhas numeradas tipograficamente de nº 001 a 100..... serviu para

REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES NOMINATIVAS

Nº 01.....

Da firma SANAR-SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A. Nº 2350
Estabelecida à RUA CRISTINO OISEN
Na cidade de ARACATUBA Bairro HIGIENÓPOLIS
Estado SÃO PAULO Com Registro nº 3530044419-1
ORGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Nº JUCESP Arquivado em 6 de SETEMBRO de 2012
CNPJ (MF) nº 16.832.157/0001-13
Insc. Estadual nº..... Insc. Pref. Nº.....

ARACATUBA 6 de SETEMBRO de 2012

Renato Martins de Paula
RESPONSÁVEL PELO FATO

RENATO MARTINS DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 284.239.305-00
RG: 149.767.064-559/BA

Wilson Cesar Leite
ASSINATURA DO CONFIRMLISTA

Orgão do Registro do
CRC Nº J SP 244.604/0-9
Comércio nº.....
CPF: 141.879.000-70 & Paulo



JUCESP PROTOCOLO
0.597.171/22-1**SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.**CNPJ/ME n.º 16.832.157/0001-13
NIRE n.º 35.300.444.191**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

1 - LOCAL, DATA E HORÁRIO: Realizada no dia 30 de abril de 2022, às 17 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, na Avenida Baguaçu, nº 1530, Parque Baguaçu, CEP 16018-555.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas.

3 - MESA: Presidente: Sr. Paulo Roberto de Oliveira, Secretária: Dra. Vanessa Tafla.

4 - ORDEM DO DIA: Deliberação sobre (a) o exame das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; (b) a ratificação da distribuição de juros sobre capital próprio deliberada no exercício 2021; (c) a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2021; (d) reeleição do Conselho de Administração e (e) autorizações à Diretoria.

5 - DELIBERAÇÕES: a única Acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(a) Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicados no Jornal Data Mercantil, na edição impressa e digital de 31 de março de 2022, na página 8 (impressa) e 32 a 34 (digital);



Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Tafla e Paulo Roberto De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B548-159D-0850-B752.

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Tafla e Paulo Roberto De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B548-159D-0850-B752.



(b) Ratificar a distribuição de juros sobre capital próprio da Companhia, no valor de R\$ 3.300.371,45 (três milhões, trezentos mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de dezembro de 2021 ("AGE 31/12/21"), cujo valor líquido de tributos, no montante de R\$ 1.357.626,78 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) foi imputado ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício 2021;

(c) Tendo em vista que no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Companhia apurou lucro líquido no valor total de R\$ 6.033.896,79 (seis milhões, trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), as acionistas aprovam a destinação do resultado conforme segue:

(i) R\$ 301.694,84 (trezentos e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, serão destinados à conta de Reserva Legal;

(ii) R\$ 301.694,84 (trezentos e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, serão destinados à conta de Reserva de Contingências;

(ii) R\$ 1.357.626,78 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, foram distribuídos às acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, conforme AGE 31/12/21 e item (b) acima;

(iii) R\$ 1.942.744,67 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) foram distribuídos às acionistas a título de juros sobre capital próprio, conforme AGE 31/12/21 e item (b) acima; e



(iv) R\$ 2.130.135,66 (dois milhões, cento e trinta mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) serão destinados à conta de Reserva de Lucros; e

(c.1) Os valores distribuídos aos acionistas nos termos deste item (c) serão efetivamente pagos ao longo do exercício 2022, conforme disponibilidade de caixa da Companhia; e

(d) Aprovar a reeleição, para um mandato de 3 (três) anos a partir da presente data, dos Srs. (i) **Paulo Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 374.712.876-91, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Marta Elena Verde Blázquez**, espanhola, casada, administradora, inscrita no CPF/ME sob o nº 233.760.798-46, domiciliada na Rua Gobelas, nº 41, conj. 1-A, Madrid, Espanha, CEP 28023, para o cargo de Membro do Conselho de Administração; (iii) **Amelia Elvira Robles Martín-Laborda**, espanhola, casada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 235.612.448-90, domiciliada na Rua Gobelas, nº 41, conj. 1-A, Madrid, Espanha, CEP 28023, para o cargo de Membro do Conselho de Administração; e (iv) **Fernando Schlieper**, brasileiro, casado, economista, RG 29.146.892-5 SSP/SP, CPF/ME sob o nº 297.897.218-11, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

(d.i) Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse no respectivo cargo mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no livro próprio e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não possuem qualquer impedimento por lei especial, que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer as atividades mercantis ou administrar a Companhia, bem como não estão condenados ou sob o efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional e contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;



Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Taíla e Paulo Roberto De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B548-159D-0850-B752.



(e) autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos complementares necessários ao cumprimento do que ora ficou resolvido e do que mais seja determinado pelas leis que regem a matéria.

6 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretária, Dra. Vanessa Tafla. **Acionista Presente:** **GS INIMA BRASIL LTDA.**, representada pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira.

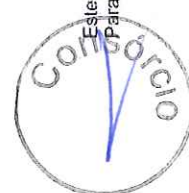
Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Araçatuba, 30 de abril de 2022.

Mesa:

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente da Mesa

Vanessa Tafla
Secretária da Mesa





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B548-159D-0850-B752> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B548-159D-0850-B752



Hash do Documento

31127D72E1D2C18F710A482E0B2D2DF7588ACC33B91192CC57A2AE4D3D8CF8AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2022 é(são) :

☒ Vanessa Tafla (Signatário) - 146.614.758-01 em 16/05/2022

09:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Paulo Roberto de Oliveira (Signatário) - 374.712.876-91 em

13/05/2022 18:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA
SPOTUFFER PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) **S&A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – cj. 102, CEP 04534-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.273.441/0001-18 e com seus atos constitutivos e primeira alteração contratual devidamente arquivados na JUCESP sob os números 35.216.699.451 e 80.951/02-8, em sessões de 08.02.2002 e 14.06.2002, respectivamente neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Contrato Social pela representante, **Sra. Diva Maria Batista Martins Ramalho**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.399.150-5-SSP/SP e CPF/MF nº 050.446.548-17, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Interlagos, 871, Bloco 12, Apto. 85, CEP 04660-900; e
- (ii) **THIAGO BERTAZZI CHIACHETTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 19.710.641-9-SSP/SP e CPF/MF nº 296.757.278-02, residente e domiciliado Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bom Jesus, 1550, Vila Regente Feijó, CEP: 03344-000.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

- 1.1. A Sociedade é denominada **SPOTUFFER PARTICIPAÇÕES LTDA.**
- 1.2. A Sociedade tem sede e domicílio na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 7º andar – cj. 711– sala 02 Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-001, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.
- 1.3. A Sociedade tem por objeto:
- (i) Apoio, planejamento, organização e assessoramento de empresas em geral;
 - (ii) Intermediação, agenciamento e realização de negócios e empreendimentos econômicos, nacionais e internacionais;
 - (iii) Estudos de prospecção de mercados e clientes;



- (iv) Levantamento de recursos para empreendimentos econômicos, em geral;
- (v) Demais serviços correlatos, exceto atividades que dependam da inscrição em conselhos de classe ou órgãos semelhantes;
- (vi) Administração de bens próprios; e
- (vii) Participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, no Brasil e no Exterior.

1.4. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- (i) **S&A Serviços Empresariais Ltda.** possui 999 (novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais); e
- (ii) **Thiago Bertazzi Chiachetti** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

2.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2.3. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

2.4. Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de preferência para participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

III. ADMINISTRAÇÃO

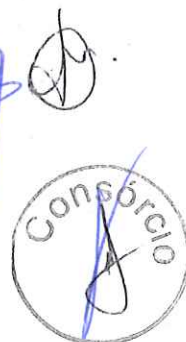
- (iii) A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **THIAGO BERTAZZI CHIACHETTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 19.710.641-9-SSP/SP e CPF/MF nº 296.757.278-02, residente e domiciliado Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bom Jesus, 1550, Vila Regente Feijó, CEP: 03344-000, sob a designação de administrador.



- 3.1. O Administrador permanecerá no exercício de suas funções até que seja substituído por outro administrador, sócio ou não. Os sócios poderão nomear outro administrador, por instrumento em separado ou mediante alteração deste contrato social, que terão as atribuições e os poderes especificados no respectivo contrato social e instrumento de nomeação.
- 3.3. O Administrador terá os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhe, isoladamente, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções.
- 3.4. As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Administrador e especificarão os poderes de cada procurador e, salvo aquelas para fins judiciais e administrativos, deverão ter prazo de validade de até 01 (um) ano.
- 3.5. O Administrador poderá receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, por deliberação dos sócios representado a maioria do capital social.
- 3.6. O Administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que o inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

IV. REUNIÃO DE SÓCIOS

- 4.1. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e extraordinariamente, sempre que necessário.
- 4.2. As reuniões de sócios serão convocadas mediante envio de carta, fax ou e-mail, com 03 (três) dias úteis de antecedência por qualquer dos Administradores, ou pelos sócios detentores de, pelo menos, 1/5 (um quinto) do capital social, nos casos previstos em lei, e com a apresentação das matérias a serem tratadas. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.



- 4.3. As reuniões de sócios somente se instalarão com a presença dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número.
- 4.4. As deliberações sociais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observadas as disposições do contrato social em contrário, serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios convocada conforme disposto neste contrato social.
- 4.5. As deliberações que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da Sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da Sociedade, dependerão da aprovação dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

V. EXERCÍCIO SOCIAL

- 5.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.
- 5.2. Ao término de cada exercício social, o Administrador deverá elaborar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.
- 5.2.1. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social, podendo ser distribuído sem observância das participações dos sócios na Sociedade.
- 5.2.2. Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou distribuição de lucros.

VI. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 6.1. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a reunião de sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.
- 6.2. A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.
- 6.2.1. No caso de morte ou impedimento de sócio, o sócio remanescente poderá admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma da cláusula 6.3, abaixo.



- 6.3. Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de sócios, ressalvada a hipótese da cláusula 6.2.1, acima, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, com base no valor de patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data do referido balanço, devendo as parcelas serem corrigidas monetariamente pelo IGPM - FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Faculdade Getúlio Vargas), na menor periodicidade permitida pela legislação brasileira vigente.
- 6.3.1. As quotas do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou falecido poderão, alternativamente, serem adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos na cláusula 6.3., acima.
- 6.4. Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, com a partilha de bens que implique em alteração da titularidade das quotas, o cônjuge somente será admitido na Sociedade, mediante aprovação dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Caso o ingresso do cônjuge seja recusado, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista na cláusula 6.3.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Os sócios da Sociedade e o Administrador ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilitem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 7.2. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato social.
- 7.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações subsequentes.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de Junho de 2007.

Div. Ramalho

S&A Serviços Empresariais Ltda.
Diva Maria Batista Martins Ramalho

Thiago Bertazzi Chiachetti

Thiago Bertazzi Chiachetti

Diretor:

Thiago Bertazzi Chiachetti

THIAGO BERTAZZI CHIACHETTI

Visto do Advogado:

Ana Flávia Leandro

Ana Flávia Leandro

OAB/SP nº 175.222

Testemunhas:

1ª

Luiz Antonio Alves da Silva
Nome: LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA

RG: 30.082.773-8 SSP/SP

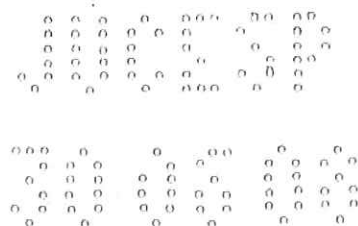
2ª

André Luiz de Souza Luz
Nome: André Luiz de Souza Luz

RG: 35.463.081-7 SSP/SP

6





I. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

1.1 A sócia S&A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere todas as suas 999 (novecentas e noventa e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), com tudo que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para a OHL MEDIO AMBIENTE, INIMA S.A.U., sociedade anônima, com sede na Calle Gobelas, 35-37, 28023, Madri, Espanha, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos da procuração anexa ao presente instrumento, que neste ato ingressa na Sociedade.

1.2 O sócio THIAGO BERTAZZI CHIACHETTI, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere sua 01 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 1,00 (um real), com tudo que representa, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravame, para TECNICAS Y GESTION MEDIOAMBIENTAL S.A.U., sociedade anônima, com sede na Calle Gobelas 35-37, 28023, Madri, Espanha, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos da procuração anexa ao presente instrumento, que neste ato ingressa na Sociedade.

1.3 Os sócios retirantes, os sócios ingressantes e a Sociedade dão-se neste ato a mais ampla, plena, geral, irrevogável, irretratável quitação com relação às quotas ora cedidas.

II. DO CAPITAL SOCIAL

2.1 Resolvem os sócios, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 35.489.015,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e quinze reais), com um aumento, portanto, de R\$ 35.488.015,00 (trinta e cinco

